

## RE: FWD: Pregão Eletrônico SRP nº 38/2025.

12/03/2026 17:24

De: "Infra SME" <infra.sme@guapimirim.rj.gov.br>

Para: licitacao.casacivil@guapimirim.rj.gov.br

---

Prezados(as),

Em resposta à solicitação de esclarecimentos encaminhada por e-mail referente ao Pregão Eletrônico (SRP) nº 38/2025 – Processo Administrativo nº 317/2025, informo que a Secretaria Municipal de Educação procedeu à análise do conteúdo apresentado e elaborou a manifestação técnica/jurídica correspondente.

A manifestação formal segue **em anexo**, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Atenciosamente,

**Francisco O. M. Monteiro**

Depto de Infraestrutura-SME

...

Enviado por UmblMail

---

**De:** "Licitação Casa Civil" <licitacao.casacivil@guapimirim.rj.gov.br>

**Enviado:** 12/03/2026 10:38

**Para:** "Infra SME" <infra.sme@guapimirim.rj.gov.br>

**Assunto:** FWD: Pregão Eletrônico SRP nº 38/2025.

Prezados,

Encaminho, para conhecimento e providências, o pedido de impugnação recebido por e-mail referente ao pregão em questão.

Solicito que a Secretaria demandante analise o referido pedido e se manifeste quanto ao conteúdo apresentado, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas úteis**, a contar do recebimento deste e-mail.

Ressalto que a manifestação é necessária para subsidiar a continuidade da análise do processo.

...

Enviado por UmblMail

---

**De:** "Sergio Loureiro" <sergio\_loureiro\_ufrj@yahoo.com.br>

**Enviado:** 11/03/2026 14:03

**Para:** licitacao.casacivil@guapimirim.rj.gov.br,licitacao.casacivil@guapimirim.rj.gov.br

**Assunto:** Pregão Eletrônico SRP nº 38/2025.

Boa tarde.

Pela presente vimos realizar CONSULTA sobre termos do Edital e Anexos.

1- Na alínea "iii" do item 4.4.1. do Termo de Referência, existe menção da exigência de "cabine de pintura com sistema de exaustão (funilaria/pintura)", exigência esta confirmada no item 10.5.1. do TR, que cita: "... Equipamentos e ferramentas para pintura de veículos, incluindo cabine de pintura com sistema de exaustão/filtragem".

Por sua vez, existe legislação ambiental que determina que todo e qualquer serviço de pintura deve ser realizado dentro de cabine de pintura.

Por sua vez, os serviços de lavagem e lubrificação que fazem parte do objeto contratual, também determinam que esses serviços sejam realizados em áreas que possuam sistemas de controles pertinentes (Conjunto Separador de Água e Óleo), devendo a oficina dispor de box de lavagem.

Para corroborar essas exigências da legislação ambiental, estamos enviando em anexo, nossa Licença Ambiental Municipal, onde no item 27 das Condições de Validade, está determinado que: "...Não realizar os

serviços de manutenção, troca de óleo lubrificante, LAVAGEM, LANTERNAGEM E PINTURA fora das áreas destinadas para esse fim, dotadas de sistemas de controle pertinentes..." (grifos em maiúsculo nossos).

Considerado o que foi exposto e ainda que na frota que está sendo licitada, perguntamos:

1.1 - Será exigida cabine de pintura para todos os tipos de veículos da frota licitada, isto é, a cabine de pintura deverá permitir ser pintado viaturas do tipo ônibus e caminhões, conforme determinado pela legislação ambiental ??

1.2. - Como a Prefeitura Municipal de Guapimirim fará a comprovação de que a empresa com a melhor proposta de preços e, em tese, futura contratada, dispõe de cabine de pintura que a habilite a prestar serviços de pintura, inclusive em caminhões e ônibus ??

1.3. - Como a Prefeitura Municipal de Guapimirim fará a comprovação de que a empresa, futura contratada, dispõe de box para lavagem e lubrificação de todos os tipos de viaturas que estão sendo licitadas ??

1.4. - Eventual vistoria a ser realizada disponibilizará aos demais participantes, fotos das instalações e/ou equipamentos para que os outros licitantes possam se certificar quanto ao correto julgamento e habilitação da empresa contratada, isto é, se ela cumpriu com todas as exigências de instalações e equipamentos ??

2- No item 16.35 do Termo de Referência é informado que o certame será realizado com: "... a inversão das fases de julgamento e habilitação, procedimento que permite à Administração analisar previamente as propostas apresentadas e verificar a habilitação do licitante classificado em primeiro lugar..."

Ocorre que, na licitação do tipo "Pregão Eletrônico", sempre foi esse o procedimento adotado, isto é, após a etapa de lances, o pregoeiro examina exclusivamente as propostas de preços quanto a sua exequibilidade e atendimento às demais exigências constantes do Edital/Anexos.

Nesta etapa, as propostas podem ser aceitas e/ou desclassificadas (neste caso, com fundamentação) e/ou pode ainda ocorrer diligências.

No entanto o item 16.35 do TR está a informar que haverá "inversão nas fases de julgamento e habilitação", detalhando como será processado o certame. Porém ao fazê-lo, apenas ratificou o procedimento padrão, que é primeiro analisar-se as propostas e, posteriormente, analisar apenas a habilitação da proposta classificada em primeiro lugar, sendo que a habilitação das demais empresas apenas serão realizadas, no caso apenas de ocorrer inabilitação das empresas.

Assim, a informação de que ocorrerá a "inversão de fases", acaba gerando dúvida.

Isto posto, vimos solicitar que informe:

2.1. O pregão será processado no rito normal, isto é, primeiro serão verificadas as propostas de preços, devidamente classificadas e será verificada a habilitação, em princípio, apenas da melhor classificada, sendo verificada a habilitação das demais empresas, apenas no caso de inabilitação da melhor classificada, e, ainda assim, será verificada a habilitação a cada empresa, segundo a ordem de classificação da proposta, até que uma empresa seja considerada habilitada ???

PS: Na data de hoje (11/03), enviamos uma impugnação ao Edital e Anexos. Solicitamos que confirme a recepção da referida impugnação.

Grato.

Att.

Sérgio Roberto Neves Loureiro  
Diretor Jurídico - Procurador  
OAB/RJ 158.846  
Peça Oil Distribuidora Ltda.

#### **Anexos:**

- Resposta Esclarecimentos Solicitado.pdf



À

Secretaria Municipal da Casa Civil

**ASSUNTO:** Resposta Formal aos esclarecimentos solicitados

**1) Infraestrutura (pintura, lavagem/lubrificação) e publicidade dos atos**

*1.1 – Será exigida cabine de pintura para todos os tipos de veículos da frota licitada, isto é, a cabine de pintura deverá permitir ser pintado viaturas do tipo ônibus e caminhões, conforme determinado pela legislação ambiental ?*

Sim. Esclarece-se que, conforme descrito no Termo de Referência quando houver execução de pintura/lanternagem, os serviços deverão ocorrer em área destinada e dotada de sistemas de controle pertinentes, conforme a licença/dispensa ambiental do estabelecimento executor, exigindo-se cabine/estrutura de pintura com exaustão/filtragem compatível com o serviço e com o porte do veículo/componente atendido.

Da mesma forma, quando houver execução de lavagem, troca de óleo e lubrificação, tais serviços deverão ocorrer em área destinada, com box/instalação adequada e sistemas de controle ambiental pertinentes (ex.: conjunto separador de água e óleo), conforme licença/dispensa ambiental do estabelecimento executor.

Fundamentação: tais exigências decorrem do dever da Administração de assegurar que a execução contratual observe a legislação aplicável, com mitigação de riscos e conformidade ambiental e operacional, em consonância com os princípios da legalidade, planejamento, eficiência e segurança da contratação previstos na Lei nº 14.133/2021.

*1.2 – Como a Prefeitura Municipal de Guapimirim fará a comprovação de que a empresa com a melhor proposta de preços e, em tese, futura contratada, dispõe de cabine de pintura que a habilite a prestar serviços de pintura, inclusive em caminhões e ônibus ?*



Esclarece-se que cabe a Administração realizar diligências e/ou vistoria técnica, quando necessário, para comprovação da capacidade instalada e da adequação ambiental e de segurança do estabelecimento executor indicado, visando garantir aderência às condições previstas no Termo de Referência e ao interesse público.

Fundamentação: as diligências se inserem no poder-dever de instrução e verificação pela Administração, garantindo a confiabilidade do procedimento, a isonomia entre os participantes e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme os princípios e regras aplicáveis da Lei nº 14.133/2021.

*1.3 Como a Prefeitura Municipal de Guapimirim fará a comprovação de que a empresa, futura contratada, dispõe de box para lavagem e lubrificação de todos os tipos de viaturas que estão sendo licitadas ?*

Esclarece-se que cabe a Administração realizar diligências e/ou vistoria técnica, quando necessário, para comprovação da capacidade instalada e da adequação ambiental e de segurança do estabelecimento executor indicado, visando garantir aderência às condições previstas no Termo de Referência e ao interesse público.

Fundamentação: essa compatibilização decorre do dever de especificação adequada do objeto e de controle de execução, de modo a assegurar exequibilidade, qualidade, segurança e eficiência na prestação.

*1.4 – Eventual vistoria a ser realizada disponibilizará aos demais participantes, fotos das instalações e/ou equipamentos para que os outros licitantes possam se certificar quanto ao correto julgamento e habilitação da empresa contratada, isto é, se ela cumpriu com todas as exigências de instalações e equipamentos?*

Esclarece-se que os atos do procedimento e da execução contratual observarão o princípio constitucional da publicidade e serão devidamente documentados e juntados aos autos, garantindo-se a transparência administrativa, a rastreabilidade e o controle



interno e externo, resguardadas as hipóteses legais de sigilo e proteção de informações sensíveis.

Fundamentação: princípio da publicidade e dever de transparência e motivação dos atos administrativos, em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e os princípios constitucionais da Administração Pública.

*2) O pregão será processado no rito normal, isto é, primeiro serão verificadas as propostas de preços, devidamente classificadas e será verificada a habilitação, em princípio, apenas da melhor classificada, sendo verificada a habilitação das demais empresas, apenas no caso de inabilitação da melhor classificada, e, ainda assim, será verificada a habilitação a cada empresa, segundo a ordem de classificação da proposta, até que uma empresa seja considerada habilitada ?*

Após conferência interna, averiguou-se que houve equívoco na redação do Termo de Referência quanto à descrição do rito procedimental e da inversão de fases.

Ressalta-se, contudo, que o procedimento já se encontra corretamente disciplinado no item 13 do Edital, o qual estabelece o rito aplicável ao certame, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à possibilidade de adoção da inversão de fases quando expressamente prevista e motivada.

Dessa forma, o certame seguirá o rito previsto no item 13 do Edital, permanecendo assegurados os princípios da legalidade, isonomia, transparência, julgamento objetivo e competitividade.

Guapimirim/RJ, 12 de Março de 2026.

  
**RICARDO DE OLIVEIRA ALMEIDA**

Secretário Municipal de Educação

Matrícula nº 1368363-12